



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

EDITAL Nº. 096/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições que tem por objeto o Credenciamento de protetores independentes de animais, pessoas físicas, atuantes no Município de Canoas/RS, com o objetivo de colaborar com a política pública de bem-estar animal da Administração Municipal: Inscrições a partir de **15/04/2026 a 15/05/2026**, através do e-mail: smbea@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 096/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Airtton Souza, TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para o Credenciamento de protetores independentes de animais, pessoas físicas, atuantes no Município de Canoas/RS, com o objetivo de colaborar com a política pública de bem-estar animal da Administração Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 549/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto do Termo de referência o Chamamento Público para Credenciamento de protetores independentes de animais, pessoas físicas, atuantes no Município de Canoas/RS, com o objetivo de colaborar com a política pública de bem-estar animal da Administração Municipal.

1.1.2. Considera-se protetor independente a pessoa física que, de forma voluntária, habitual, gratuita e individual, atua diretamente no resgate, acolhimento temporário, cuidados sanitários e encaminhamento à adoção de cães e gatos em situação de abandono, sem possuir vínculo com organizações formalmente constituídas.

1.1.3. Os credenciados terão acesso gratuito a procedimentos de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos em situação de rua, abandono ou maus-tratos, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no edital correspondente.

1.1.4. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) do credenciamento encontram-se no Anexo I do Termo de referência.

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.2.2. O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de referência.

1.3. Da vigência

1.3.1. O credenciamento vigorará por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo porém ser extintos por conveniência da Administração Municipal.

1.3.1.1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes.

1.3.1.2. A verificação a que se refere o parágrafo anterior será feita, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, sem necessidade de formalização de termo aditivo.



1.3.2. O Contrato decorrente do presente credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2.1. O Objeto contratado é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do Contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e custos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a);
- b) demonstração de que os custos envolvidos permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse do(a) Contratado(a) na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade do credenciamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de referência.

2.2. Em linhas gerais, a necessidade do credenciamento fundamenta-se nas limitações operacionais e estruturais do Poder Público para enfrentar, de forma isolada, o crescente problema do abandono de animais domésticos nas vias públicas, o que gera impactos significativos à saúde pública, ao meio ambiente e à própria capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA). Diante desse cenário, destaca-se a atuação relevante e contínua de protetores independentes, que, mesmo sem vínculo formal com a Administração, desempenham papel essencial no acolhimento, cuidado e reencaminhamento de animais em situação de vulnerabilidade. Reconhecendo essa contribuição, a administração municipal identificou a necessidade de formalizar uma parceria colaborativa, por meio de chamamento público, com o objetivo de ampliar o alcance das políticas públicas de bem-estar animal, promover o controle populacional por meio de castrações gratuitas com microchipagem, fortalecer ações de adoção responsável e regulamentar a atuação desses agentes voluntários com critérios técnicos, visitas de acompanhamento e mecanismos de avaliação periódica.

2.3. O credenciamento visa ampliar e estruturar as ações de controle populacional e proteção de animais urbanos, frente à insuficiência operacional e orçamentária da Administração em atender isoladamente à crescente demanda. A rede informal de protetores atua voluntariamente no resgate de animais e será formalizada, com benefícios para a saúde pública, proteção animal e uso racional dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de referência.

3.2. Em linhas gerais, a solução consiste na realização de Chamamento Público para



credenciamento de protetores independentes de animais, formalizando e integrando sua atuação voluntária à política municipal de bem-estar animal.

3.3. O ciclo de vida da solução abrange desde a seleção dos credenciados, com critérios técnicos definidos, até a execução das atividades, que incluem cuidados com animais resgatados, encaminhamento para esterilização, promoção da adoção responsável e participação em ações educativas, além da possibilidade de acolhimento de animais.

3.4. A atuação será monitorada por relatórios, vistorias e sistemas eletrônicos, com fiscalização periódica da SMBEA e reavaliação anual dos credenciados, permitindo substituições em caso de descumprimento, garantindo assim a continuidade, efetividade e controle da política pública implementada.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos para o credenciamento encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de referência.

4.2. Em linhas gerais, o credenciamento exige que o protetor seja pessoa física, maior de idade, residente em Canoas e com atuação comprovada no resgate e cuidado de animais. Sendo necessário dispor de infraestrutura adequada para execução do objeto, ter acesso à internet e participação em ações públicas de bem-estar animal, além de encaminhar animais para castração e adoção responsável.

5. DOS IMPEDITIVOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Responder a processo administrativo de infração ao bem-estar animal junto à Prefeitura de Canoas.

5.2. Manter situação de acúmulo de animais em sua residência, constatada por Comissão Especial de Credenciamento durante visita técnica.

5.3. Desenvolver atividade remunerada de natureza similar ou ligada direta ou indiretamente ao serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade;

5.4. Ser servidor público da Prefeitura Municipal Canoas ou de órgãos da Administração Indireta Municipal, qualquer que seja o regime jurídico da contratação;

5.5. Ser incapaz, ou seja, pessoa que não possui a capacidade legal de realizar determinados atos sozinho e necessita de um representante legal para auxiliá-la.

5.6. Não residir no município de Canoas/RS.

5.7. Não serão aprovadas inscrições de mais de um candidato por unidade familiar.

5.8. Não serão aprovadas inscrições realizadas por meio de procuração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de referência.

6.2. A execução do credenciamento promoverá impacto ambiental positivo, ao reduzir a superpopulação de animais urbanos e as zoonoses.



7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Do acesso ao Edital, dúvidas e impugnação

7.1.1. Após a publicação nos veículos legais, o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site deste Município, nos endereços <http://www.canoas.rs.gov.br>, isento de custos.

7.1.2. Os interessados que responderem ao instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial de Canoas, com vista a possíveis alterações e avisos.

7.1.3. Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas por Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada, facultando-se aos interessados formular consultas através da abertura de processo administrativo junto ao CAC – Central de Atendimento ao Cidadão, do Município de Canoas/RS, sito a Rua Ipiranga n.º 120, Centro, Canoas/RS, e posterior encaminhamento do processo protocolado para Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) na Avenida Boqueirão, 1984, Igara, Canoas/RS, ou através do e-mail: smbea@canoas.rs.gov.br.

7.1.3.1. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1º dia útil seguinte a publicação do Edital. O prazo para resposta será de até 3 (três) dias úteis.

7.1.3.2. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos interessados, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

7.1.4. A impugnação do Edital, por qualquer interessado, deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis antecedentes ao término do prazo para inscrições na etapa inicial de habilitação, conforme data indicada no preâmbulo do Edital, através da abertura de processo administrativo junto ao CAC – Central de Atendimento ao Cidadão do Município de Canoas/RS, sito a Rua Ipiranga n.º 120, Centro, Canoas/RS, e posterior encaminhamento do processo protocolado para Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) na Avenida Boqueirão, 1984, Igara, Canoas/RS, ou através do e-mail: smbea@canoas.rs.gov.br.

7.1.4.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do CPF ou RG do impugnante, e na hipótese de procurador, acompanhado de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação do impugnante.

7.1.4.2. Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada, deverá decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao prazo limite para inscrição na etapa inicial de habilitação, conforme data indicada no preâmbulo do Edital.

7.1.4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Credenciamento.

7.1.4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido.

7.1.5. A intimação e divulgação dos atos do Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial de Canoas .

7.2. Das inscrições

7.2.1. Os protetores interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste



Credenciamento.

7.2.2. No período, horário e endereço indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da etapa inicial de classificação.

7.2.2.1. Após a finalização da etapa inicial, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação da etapa inicial do Credenciamento e sua posição na Lista de Classificação.

7.2.3. As inscrições dos interessados ao presente Chamamento Público são gratuitas e ocorrerão através do e-mail smbea@canoas.rs.gov.br, assunto “CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 096/2026 – NOME DO CANDIDATO”.

7.2.4. Para fins de inscrição, os documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados em anexo ao e-mail supracitado, em condições legíveis, em formato JPEG ou PDF e com assinatura do interessado quando o documento assim o exigir:

- a) Documento de identidade do candidato com foto e dentro do prazo de validade, comprovando ter o candidato idade igual ou superior a 18 anos no momento da inscrição;
- b) Comprovante de residência do candidato no Município de Canoas/RS emitido há no máximo 90 dias da data da inscrição, onde conste o candidato como titular do documento, ou se em nome de terceiro apresentar juntamente declaração de residência do candidato no endereço indicado e com assinatura digital ou reconhecida em cartório pelo titular do comprovante de residência;
- c) Formulário de inscrição preenchido e assinado (Anexo III do Termo de referência);
- d) Demonstração de atuação prévia na proteção animal por meio do preenchimento e assinatura de questionário Anexo IV do Termo de referência, atingindo pontuação mínima para habilitação (60 pontos);
- e) Declaração assinada autorizando visita técnica da SMBEA, sem aviso prévio, ao endereço do candidato/credenciado ou a outro endereço onde o mesmo mantenha animais abrigados, para fins de avaliação das condições de execução do objeto do credenciamento e de manutenção dos animais por ele tutelados, conforme modelo constante no Anexo V do Termo de referência.
- f) Declaração formal, de que a instituição não está temporariamente suspensa de participar de credenciamento e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública, conforme anexo do Edital.

7.2.5. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas do Termo de Referência.

7.3. Da Habilitação e Credenciamento

7.3.1. A análise da documentação apresentada, assim como a visita técnica ao candidato, será realizada por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada, no prazo de 10 dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente a data da inscrição.

7.3.2. A verificação de uma ou mais condições impeditivas ao credenciamento relacionadas no item 5, assim como a ausência de qualquer dos documentos relacionados no item 7.2.2., implicará na desabilitação do candidato.

7.3.3. Após a aprovação da documentação apresentada será realizada a visita técnica ao endereço do candidato e/ou a outro endereço onde o mesmo mantenha animais abrigados, para fins de avaliação das condições de execução do objeto do credenciamento e de manutenção dos animais por ele tutelados.

7.3.4. Após a realização da visita técnica, será emitido relatório favorável ou desfavorável ao credenciamento do candidato, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

7.3.5. Serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos e obtiverem aprovação da documentação e relatório favorável de visita técnica.

7.3.6. A inscrição ao credenciamento será motivadamente desabilitada se o requerente não atender a qualquer das condições e parâmetros contidos no presente Termo de Referência e seus anexos.

7.3.7. O resultado do processo de avaliação das inscrições será publicado no DOMC, contendo a relação de candidatos habilitados e desabilitados.

7.3.8. Ao candidato declarado desabilitado será facultado interpor Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de avaliação das inscrições no DOMC, através da abertura de processo administrativo junto ao CAC – Central de Atendimento ao Cidadão do Município de Canoas/RS, sito a Rua Ipiranga n.º 120, Centro, Canoas/RS, e posterior encaminhamento do processo protocolado para Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) na Avenida Boqueirão, 1984, Igara, Canoas/RS, ou através do e-mail: smbea@canoas.rs.gov.br.

7.3.8.1. Não será admitida na fase recursal a substituição e/ou apresentação de novos documentos que já deveriam ter sido entregues no momento da inscrição.

7.3.8.2. O julgamento dos recursos ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após protocolo por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada.

7.3.8.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou depois de julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do julgamento será submetido à chancela do(a) Secretário(a) da SMBEA e a relação atualizada dos candidatos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC..

7.3.8.4. O interessado inabilitado poderá ingressar novamente com sua documentação para o credenciamento, desde que escoimadas as causas de sua inabilitação.

7.3.9. Se o número de habilitados da etapa inicial for menor ou igual a 100 (cem), todos serão Contratados simultaneamente. Desse modo, não será estabelecido critério para ordem de distribuição ou encaminhamento dos serviços, tendo em vista que se propõe a contratação simultânea de todos habilitados até o limite de 100.

7.3.10. Havendo número de Habilitados acima de 100 (cem), será realizado sorteio público para definição dos 100 (cem) Contratados.

7.3.11. O sorteio que definirá os Contratados consistirá em um evento aberto ao público, em local, dia e hora a ser previamente divulgado, e será realizado da seguinte forma:

7.3.11.1. Para o sorteio, os nomes dos candidatos habilitados serão colocados em uma urna e retirados um a um, de modo a preencher as 100 (cem) vagas disponibilizadas.

7.3.12.2. Após o preenchimento das 100 (cem) vagas previstas para Contratação, o sorteio seguirá para definição da ordem do cadastro reserva.

7.3.11.3. O cadastro reserva será utilizado durante a vigência do credenciamento, sendo que as vagas eventualmente abertas em decorrência do encerramento de contrato com protetores que venham a incidir nas causas de rescisão contratual, serão disponibilizadas aos reservas, conforme ordem de classificação no sorteio.

7.3.12. Candidatos inscritos posteriormente a data indicada no preâmbulo do Edital, serão alocados ao final do cadastro reserva em ordem cronológica.

7.4. Da execução

7.4.1. A participação no credenciamento é voluntária, sem vínculo empregatício com a Administração.



7.4.2. Os protetores independentes credenciados deverão:

- a)** Manter atualizadas suas informações pessoais em cadastro próprio da SMBEA, sendo que, em caso de mudança de endereço, ainda que dentro do Município de Canoas/RS, deverá comunicar formalmente à SMBEA no prazo máximo de 30 dias e apresentar novo comprovante de endereço;
- b)** Participar de capacitação para protetores credenciados quando oferecida pela SMBEA, com conteúdos sobre cuidados com os animais, procedimentos pré e pós-operatórios, adoção responsável e uso do sistema de agendamento;
- c)** Proporcionar lar temporário, quando solicitado pela SMBEA, em ações que envolvam acolhimento de animais, em especial filhotes, pelo período necessário de habilitação para adoção;
- d)** Promover e incentivar adoções responsáveis;
- e)** Contribuir na divulgação de feiras e campanhas de adoção realizadas pela SMBEA;
- f)** Participar de ações públicas, campanhas educativas e demais eventos organizados pela SMBEA;
- g)** Encaminhar animais domésticos sob seus cuidados para castração e microchipagem através dos serviços oferecidos pelo Município de Canoas, mediante informação do número do Credenciamento de uso pessoal e intransferível;
- h)** Cumprir regras de atendimento estipuladas pela SMBEA e respeitar a ordem de rodízio para agendamento veterinário entre os protetores independentes credenciados do Município;
- i)** Solicitar a castração apenas para animais já resgatados, identificados e sob sua guarda, não sendo permitida reserva de vagas para animais que ainda não estejam sob seus cuidados ou que corram o risco de não serem capturados no dia agendado para o procedimento;
- j)** Além dos animais sob sua guarda, comprometer-se a levar para atendimento médico-veterinário na SMBEA somente animais de tutores com CADÚNICO e com renda familiar de até 3 salários-mínimos, residentes em Canoas/RS, cujos tutores não disponham de condições próprias para realizar o encaminhamento do animal, ou ainda, animais comunitários, animais de rua, sem tutores definidos, ou resgatados em situação de vulnerabilidade e/ou maus-tratos.
- k)** Respeitar o horário limite estipulado para recebimento dos animais sob pena de cancelamento do agendamento realizado e na finalização do pedido, sem possibilidade de o protetor realizar nova solicitação de agendamento para aquela vaga;
- l)** Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- m)** Para realização dos procedimentos, o protetor credenciado deverá assinar os formulários indicados pela SMBEA e acompanhar os animais na admissão, excetuando-se apenas os casos de autorização de representação por terceiro, onde o representante do protetor credenciado deverá apresentar procuração com assinatura digital ou reconhecida em cartório;
- n)** Responsabilizar-se pelos animais sob sua tutela durante todos os procedimentos relacionados ao período pré e pós-operatório, incluindo transporte e demais encaminhamentos, seja adoção ou devolução ao local de origem após recuperado;



o) Permitir a realização de vistorias técnicas, sem aviso prévio, por parte da SMBEA ao endereço do candidato e/ou a outro endereço onde o mesmo mantenha animais abrigados.

7.4.3. São metas a serem atingidas dentro do escopo do credenciamento:

.a) Oferecer anualmente aos protetores independentes credenciados até 3.600 (três mil e seiscentos) procedimentos médico veterinários nos locais indicados pela municipalidade, de acordo com a ordem de rodízio. Assim, o número total de 3.600 procedimentos representa a capacidade anual máxima do programa, e não um quantitativo individual por protetor. A participação de cada credenciado no uso dessas vagas será variável conforme o número efetivo de protetores ativos, a adesão ao rodízio e a demanda mensal observada.

b) Promover o controle populacional de cães e gatos a fim de evitar crias indesejadas em situação de vulnerabilidade, abandono ou vítimas de maus tratos.

c) Identificar, por meio de microchip, os animais esterilizados pelo programa, com objetivo de coibir o abandono e garantir a punição do responsável pelo animal em caso de ocorrência de maltrato.

7.4.4. A distribuição dos procedimentos veterinários se dará por ordem de rodízio, organizada pela SMBEA, de forma equitativa entre os protetores credenciados e compatível com a capacidade operacional disponível.

7.4.4.1. O acesso aos procedimentos ocorrerá de forma rotativa e proporcional. Dessa forma, ainda que o número de protetores ativos seja inferior aos 100 estimados, a capacidade total de 3.600 procedimentos veterinários poderá ser plenamente utilizada, pois o sistema de rodízio e controle eletrônico permitirá redistribuir as vagas.

7.4.4.2. A distribuição das vagas deverá observar, preferencialmente, a seguinte sistemática de execução:

a) 300 (trezentas) vagas disponibilizadas mensalmente, distribuídas nas terças e quartas-feiras de todas semanas;

b) Possibilidade de remanejamento ou suspensão pontual das vagas em razão de ajustes operacionais ou situações excepcionais devidamente justificadas .

7.4.5. O encaminhamento dos animais para o procedimento cirúrgico seguirá regras próprias da SMBEA ou outros locais indicados quanto à permissão de acesso de acompanhantes.

7.4.6. O Credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

7.4.7. A fiscalização será realizada por equipe técnica da SMBEA, por meio de:

a) Vistorias técnicas;

b) Relatórios mensais;

c) Sistema eletrônico de controle de agendamentos e registros;

d) Reavaliações anuais dos critérios de permanência baseada em indicadores como: número de



animais atendidos, frequência de participação e adesão às regras do programa, além da manutenção das condições de habilitação.

7.4.8. Fica reservada à SMBEA a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório .

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Disponibilizar anualmente até 3.600 procedimentos veterinários em cães e gatos encaminhados pelos Credenciados, respeitadas as normas estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.2. Gerenciar o sistema de agendamento, controle de rodízio e relatórios de atendimentos.

8.3. Promover, em parceria com os Credenciados, a realização de projetos e ações que visem a informação, a formação da sociedade canoense e o exercício de práticas sociais cotidianas que promovam o bem-estar animal no território municipal.

8.4. Adotar práticas administrativas que possam coibir que os Credenciados, em razão do serviço prestado gratuitamente a seus animais, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios ou vantagens pessoais indevidas. **Garantir o suporte técnico-operacional e logístico necessário;**

8.5. Designar equipe para fiscalização, orientação e reavaliação periódica do credenciamento a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas no presente Termo de Referência, aplicando as devidas sanções àqueles que desrespeitarem as regras do Credenciamento.

8.6. Compete ainda a Administração:

8.6.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto credenciado;

8.6.2. Se o objeto credenciado não estiver de acordo com as especificações do Administração, rejeitá-lo, no todo ou em parte;

8.6.3. Notificar à Credenciada, por ESCRITO, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada .

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. Respeitar as normas internas da SMBEA, tratando com cortesia e respeito os seus servidores, funcionários e demais usuários.

9.2. Contribuir para o sucesso da implantação do conjunto de ações que integram a política do bem-estar animal no município de Canoas e pelo fortalecimento de seus Programas, Projetos e Ações.

9.3. Conhecer e divulgar o Programa de Feiras de Adoções realizada pela SMBEA.

9.4. Colaborar no desenvolvimento e nas ações de informação, formação e mudança de práticas



sociais da sociedade Canoense no que se refere ao bem-estar animal.

9.5. Garantir o bem-estar dos animais sob sua tutela, e garantir a aquisição e aplicação de medicamentos quando necessário.

9.6. A Credenciada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas supervenientes decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.6.1. Proceder à realização do objeto no prazo e local fixados;

9.6.2. Indenizar terceiros e a Administração Municipal por possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

9.6.3. Cumprir fielmente o Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6.4. Prestar informações sobre a execução do objeto;

9.6.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda sua execução e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6.6. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

9.6.7. Não acionar o serviço para animais que possuam tutores sem CAD Único;

9.6.8. Não cobrar ou receber vantagens pessoais sobre o serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade;

9.6.9. Não valer-se dos serviços oferecidos gratuitamente pela Prefeitura de Canoas para atender animais de outros municípios, em hipótese alguma;

9.6.10. Ter condições de garantir o bem-estar dos animais sob sua tutela, e garantir a aquisição e aplicação de medicamentos quando necessário

9.6.11. A Credenciada deverá ficar sempre à disposição para eventuais visitas da fiscalização do credenciamento ou por quem essa autorizar, que poderá ocorrer sem a necessidade de sua prévia ciência .

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A desobediência ao disposto neste instrumento sujeitará o Credenciado às seguintes penalidades:

10.1.1. ADVERTÊNCIA: serão consideradas infrações passíveis de advertência:

a) Desrespeitar servidor ou funcionário no exercício de sua função e promover injúrias em relação à administração municipal;

b) Não comparecer no dia agendado para o procedimento veterinário sem justificativa prévia por escrito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

- c) Não cumprir o horário estipulado para recebimento dos animais por mais de duas vezes no período de 6 meses;
- d) Não cumprir o horário estipulado para retirada dos animais após o procedimento (até às 18 horas do dia do procedimento);
- e) Circular pelas demais dependências da unidade sem prévia autorização expressa do responsável pelo atendimento;
- f) Negar-se a proporcionar lar temporário, quando solicitado pela SMBEA, em ações que envolvam acolhimento de animais, em especial filhotes, pelo período necessário de habilitação para adoção;
- g) Negar-se a receber equipe de vistoria ou fiscalização da SMBEA;
- h) Divulgar informações ou proferir acusações que ofendam a Administração Pública Municipal ou seus integrantes;
- i) Desrespeitar qualquer regra estabelecida neste Termo de Referência.

10.1.1.1. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

10.1.2. SUSPENSÃO: serão consideradas infrações passíveis de suspensão do cadastro por, no mínimo, 30 dias:

-) Reincidência em conduta sobre a qual tenha sido advertido pela administração;
-) Aplicação de mais de uma advertência no período de 3 meses;
-) Durante período de averiguação de denúncia de irregularidade.

10.1.3. RESCISÃO: terá o credenciamento rescindido, garantido direito à defesa, o protetor independente que:

- a) Cobrar ou receber vantagens pessoais sobre o serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade, cabendo, ainda, notificação aos órgãos competentes para averiguação;
- b) Valer-se dos serviços oferecidos gratuitamente para atender animais de outros municípios ou de tutores sem CAD Único, em qualquer hipótese que seja;
- c) Reincidir nas condutas previstas nos sub-itens 10.1.1 e 10.1.2;
- d) Não zelar pela integridade física e mental dos animais sob sua tutela;
- e) Mudança de Município de residência;
- f) Não utilizar suas vagas para atendimento de animais por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes intercaladas durante 6 (seis) meses.

10.1.4. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº



59/2024.

10.1.5. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.6. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento serão exercidos por ao menos 02 (dois) representantes da SMBEA, especialmente designados para este fim, aos quais competirá:

11.2.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, na forma os artigos 6º e 7º do Decreto nº 196/2018;

11.2.2. Realizar visitas aos locais indicados pelos credenciados como locais de albergagem de animais e/ou em locais onde o credenciado declare atuar como protetor independente, sempre que julgar necessário, emitindo relatório da vistoria realizada;

11.2.3. Instruir a aplicação de eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos Credenciados, de acordo com o previsto no Item 10 deste Termo de Referência.

11.3. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da incorreta execução do credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por ESCRITO sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).



11.4.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails .

12. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para o presente credenciamento não está prevista dotação orçamentária, uma vez que não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo SMBEA considerando que os serviços já fazem parte do rol de atividades executadas pela Secretaria.

12.2. Da mesma forma, o credenciamento não prevê repasse de valores aos participantes, inexistindo necessidade de cláusula de reajuste ou atualização de preços. Alterações de custos eventualmente relacionadas à execução dos procedimentos veterinários ofertados aos credenciados ocorrerão exclusivamente nos contratos e atas vinculadas, observadas as regras de reajuste e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos respectivos instrumentos .

13. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

13.1. A Credenciada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo Credenciante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a Credenciante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Credenciante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer quando houver:

- I** - pedido formalizado pelo credenciado;
- II** - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III** - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não poderá participar deste Chamamento Público, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitações;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Canoas, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Airton Souza
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 096/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Protetores Independentes de Animais

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público para Credenciamento de protetores independentes de animais, pessoas físicas, atuantes no Município de Canoas/RS, com o objetivo de colaborar com a política pública de bem-estar animal da Administração Municipal.

1.1.2. Considera-se protetor independente a pessoa física que, de forma voluntária, habitual, gratuita e individual, atua diretamente no resgate, acolhimento temporário, cuidados sanitários e encaminhamento à adoção de cães e gatos em situação de abandono, sem possuir vínculo com organizações formalmente constituídas.

1.1.3. Os credenciados terão acesso gratuito a serviços veterinários para cães e gatos, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no edital correspondente.

1.1.4. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) do credenciamento encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa de custo do credenciamento

1.2.1. O Chamamento Público em si não contempla repasse financeiro aos Protetores credenciados, portanto, sem custos diretos para a Administração. Da mesma forma, desnecessário dispor sobre cláusula de reajuste ou atualização de preços.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência

1.4.1. O credenciamento vigorará por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo porém, ser extintos por conveniência da Administração Municipal.

1.4.1.1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes.



1.4.1.2. A verificação a que se refere o parágrafo anterior será feita, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

1.4.2. O Contrato decorrente do presente credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2.1. O Objeto contratado é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do Contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e custos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a);

b) demonstração de que os custos envolvidos permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse do(a) Contratado(a) na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade do credenciamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em linhas gerais, a necessidade do credenciamento fundamenta-se nas limitações operacionais e estruturais do Poder Público para enfrentar, de forma isolada, o crescente problema do abandono de animais domésticos nas vias públicas, o que gera impactos significativos à saúde pública, ao meio ambiente e à própria capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA). Diante desse cenário, destaca-se a atuação relevante e contínua de protetores independentes, que, mesmo sem vínculo formal com a Administração, desempenham papel essencial no acolhimento, cuidado e reencaminhamento de animais em situação de vulnerabilidade. Reconhecendo essa contribuição, a administração municipal identificou a necessidade de formalizar uma parceria colaborativa, por meio de chamamento público, com o objetivo de ampliar o alcance das políticas públicas de bem-estar animal, promover o controle populacional por meio de castrações gratuitas com microchipagem, fortalecer ações de adoção responsável e regulamentar a atuação desses agentes voluntários com critérios técnicos, visitas de acompanhamento e mecanismos de avaliação periódica.

2.3. O credenciamento visa ampliar e estruturar as ações de controle populacional e proteção de animais urbanos, frente à insuficiência operacional e orçamentária da Administração em atender isoladamente à crescente demanda. A rede informal de protetores atua voluntariamente no resgate de animais e será formalizada, com benefícios para a saúde pública, proteção animal e uso racional dos recursos públicos.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em linhas gerais, a solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de protetores independentes de animais, formalizando e integrando sua atuação voluntária à política municipal de bem-estar animal.

3.3. O ciclo de vida da solução abrange desde a habilitação dos credenciados, com critérios técnicos definidos, até a execução das atividades, que incluem cuidados com animais resgatados, encaminhamento para esterilização, promoção da adoção responsável e participação em ações educativas, além da possibilidade de acolhimento de animais.

3.4. A atuação será monitorada por relatórios, vistorias e sistemas eletrônicos, com fiscalização periódica da SMBEA e reavaliação anual dos credenciados, permitindo substituições em caso de descumprimento, garantindo assim a continuidade, efetividade e controle da política pública implementada.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos para o credenciamento encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Em linhas gerais, o credenciamento exige que o protetor seja pessoa física, maior de idade, residente em Canoas e com atuação comprovada no resgate e cuidado de animais. Sendo necessário dispor de infraestrutura adequada para execução do objeto, ter acesso à internet e participação em ações públicas de bem-estar animal, além de encaminhar animais para castração e adoção responsável.

5. DOS IMPEDITIVOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Responder a processo administrativo de infração ao bem-estar animal junto à Prefeitura de Canoas.

5.2. Manter situação de acúmulo de animais em sua residência, constatada por Comissão Especial de Credenciamento durante visita técnica.

5.3. Desenvolver atividade remunerada de natureza similar ou ligada direta ou indiretamente ao serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade;

5.4. Ser servidor público da Prefeitura Municipal Canoas ou de órgãos da Administração Indireta Municipal, qualquer que seja o regime jurídico da contratação;

5.5. Ser incapaz, ou seja, pessoa que não possui a capacidade legal de realizar determinados atos sozinha e necessita de um representante legal para auxiliá-la.

5.6. Não residir no município de Canoas/RS.



5.7. Não serão aprovadas inscrições de mais de um candidato por unidade familiar.

5.8. Não serão aprovadas inscrições realizadas por meio de procuração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. A execução do credenciamento promoverá impacto ambiental positivo, ao reduzir a superpopulação de animais urbanos e as zoonoses.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Do acesso ao Edital, dúvidas e impugnação

7.1.1. Após a publicação nos veículos legais, o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site deste Município, nos endereços <http://www.canoas.rs.gov.br>, isento de custos.

7.1.2. Os interessados que responderem ao instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial de Canoas, com vista a possíveis alterações e avisos.

7.1.3. Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas por Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada, facultando-se aos interessados formular consultas através da abertura de processo administrativo junto ao CAC – Central de Atendimento ao Cidadão, do Município de Canoas/RS, sito a Rua Ipiranga n.º 120, Centro, Canoas/RS, e posterior encaminhamento do processo protocolado para Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) na Avenida Boqueirão, 1984, Igara, Canoas/RS, ou através do e-mail: smbea@canoas.rs.gov.br.

7.1.3.1. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1º dia útil seguinte a publicação do Edital. O prazo para resposta será de até 3 (três) dias úteis.

7.1.3.2. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos interessados, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

7.1.4. A impugnação do Edital, por qualquer interessado, deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis antecedentes ao término do prazo para inscrições na etapa inicial de habilitação, conforme data indicada no preâmbulo do Edital, através da abertura de processo administrativo junto ao CAC – Central de Atendimento ao Cidadão do Município de Canoas/RS, sito a Rua Ipiranga n.º 120, Centro, Canoas/RS, e posterior encaminhamento do processo protocolado para Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) na Avenida Boqueirão, 1984, Igara, Canoas/RS, ou através do e-mail: smbea@canoas.rs.gov.br.

7.1.4.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do CPF ou RG do impugnante, e na hipótese de procurador, acompanhado de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação do impugnante.

7.1.4.2. Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada, deverá decidir sobre a



impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao prazo limite para inscrição na etapa inicial de habilitação, conforme data indicada no preâmbulo do Edital.

7.1.4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Credenciamento.

7.1.4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido.

7.1.5. A intimação e divulgação dos atos do Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial de Canoas.

7.2. Das inscrições

7.2.1. Os protetores interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.

7.2.2. No período, horário e endereço indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da etapa inicial de habilitação.

7.2.3. As inscrições dos interessados ao presente Chamamento Público são gratuitas e ocorrerão através do e-mail smbea@canoas.rs.gov.br, assunto “**CRENCIAMENTO EDITAL Nº 096/2026 – NOME DO CANDIDATO**”

7.2.4. Para fins de inscrição, os documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados em anexo ao e-mail supracitado, em condições legíveis, em formato JPEG ou PDF e com assinatura do interessado quando o documento assim o exigir:

- a) Documento de identidade do candidato com foto e dentro do prazo de validade, comprovando ter o candidato idade igual ou superior a 18 anos no momento da inscrição;
- b) Comprovante de residência do candidato no Município de Canoas/RS emitido há no máximo 90 dias da data da inscrição, onde conste o candidato como titular do documento, ou se em nome de terceiro apresentar juntamente declaração de residência do candidato no endereço indicado e com assinatura digital ou reconhecida em cartório pelo titular do comprovante de residência;
- c) Formulário de inscrição preenchido e assinado (Anexo III deste Termo de Referência);
- d) Demonstração de atuação prévia na proteção animal por meio do preenchimento e assinatura de questionário Anexo IV deste Termo de Referência, atingindo pontuação mínima para habilitação (60 pontos);
- e) Declaração assinada autorizando visita técnica da SMBEA, sem aviso prévio, ao endereço do candidato/credenciado ou a outro endereço onde o mesmo mantenha animais abrigados, para fins de avaliação das condições de execução do objeto do credenciamento e de manutenção dos animais por ele tutelados, conforme modelo constante no Anexo V deste Termo de Referência.

7.2.5. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas do Termo de Referência.

7.3. Da Habilitação e Credenciamento

7.3.1. A análise da documentação apresentada, assim como a visita técnica ao candidato, será realizada por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada, no prazo de 10 dias úteis a contar do 1º dia útil subsequente a data da inscrição.

7.3.2. A verificação de uma ou mais condições impeditivas ao credenciamento relacionadas no item 5, assim como a ausência de qualquer dos documentos relacionados no item 7.2.2., implicará na desabilitação do candidato.

7.3.3. Após a aprovação da documentação apresentada será realizada a visita técnica ao endereço do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

candidato e/ou a outro endereço onde o mesmo mantenha animais abrigados, para fins de avaliação das condições de execução do objeto do credenciamento e de manutenção dos animais por ele tutelados.

7.3.4. Após a realização da visita técnica, será emitido relatório favorável ou desfavorável ao credenciamento do candidato, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI deste Termo de Referência.

7.3.5. Serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos e obtiverem aprovação da documentação e relatório favorável de visita técnica.

7.3.6. A inscrição ao credenciamento será motivadamente desabilitada se o requerente não atender a qualquer das condições e parâmetros contidos no presente Termo de Referência e seus anexos.

7.3.7. O resultado do processo de avaliação das inscrições será publicado no DOMC, contendo a relação de candidatos habilitados e desabilitados.

7.3.8. Ao candidato declarado desabilitado será facultado interpor Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de avaliação das inscrições no DOMC, através da abertura de processo administrativo junto ao CAC – Central de Atendimento ao Cidadão do Município de Canoas/RS, sito a Rua Ipiranga n.º 120, Centro, Canoas/RS, e posterior encaminhamento do processo protocolado para Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SMBEA) na Avenida Boqueirão, 1984, Igara, Canoas/RS, ou através do e-mail: smbear@canoas.rs.gov.br.

7.3.8.1. Não será admitida na fase recursal a substituição e/ou apresentação de novos documentos que já deveriam ter sido entregues no momento da inscrição.

7.3.8.2. O julgamento dos recursos ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após protocolo por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada.

7.3.8.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou depois de julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do julgamento será submetido à chancela do(a) Secretário(a) da SMBEA e a relação atualizada dos candidatos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC.

7.3.9. Se o número de habilitados da etapa inicial for menor ou igual a 100 (cem), todos serão Contratados simultaneamente. Desse modo, não será estabelecido critério para ordem de distribuição ou encaminhamento dos serviços, tendo em vista que se propõe a contratação simultânea de todos habilitados até o limite de 100.

7.3.10. Havendo número de Habilitados acima de 100 (cem), será realizado sorteio público para definição dos 100 (cem) Contratados.

7.3.11. O sorteio que definirá os Contratados consistirá em um evento aberto ao público, em local, dia e hora a ser previamente divulgado, e será realizado da seguinte forma:

7.3.11.1. Para o sorteio, os nomes dos candidatos habilitados serão colocados em uma urna e retirados um a um, de modo a preencher as 100 (cem) vagas disponibilizadas.

7.3.12.2. Após o preenchimento das 100 (cem) vagas previstas para Contratação, o sorteio seguirá para definição da ordem do cadastro reserva.

7.3.11.3. O cadastro reserva será utilizado durante a vigência do credenciamento, sendo que as vagas eventualmente abertas em decorrência do encerramento de contrato com protetores que venham a incidir nas causas de rescisão contratual, serão disponibilizadas aos reservas, conforme ordem de classificação no sorteio.

7.3.12. Candidatos inscritos posteriormente a data indicada no preâmbulo do Edital, serão alocados ao final do cadastro reserva em ordem cronológica.



7.4. Da execução

7.4.1. A participação no credenciamento é voluntária, sem vínculo empregatício com a Administração.

7.4.2. Os protetores independentes credenciados deverão:

- a) Manter atualizadas suas informações pessoais em cadastro próprio da SMBEA, sendo que, em caso de mudança de endereço, ainda que dentro do Município de Canoas/RS, deverá comunicar formalmente à SMBEA no prazo máximo de 30 dias e apresentar novo comprovante de endereço;
- b) Participar de capacitação para protetores credenciados quando oferecida pela SMBEA, com conteúdos sobre cuidados com os animais, procedimentos pré e pós-operatórios, adoção responsável e uso do sistema de agendamento;
- c) Proporcionar lar temporário, quando solicitado pela SMBEA, em ações que envolvam acolhimento de animais, em especial filhotes, pelo período necessário de habilitação para adoção;
- d)** Promover e incentivar adoções responsáveis;
- e) Contribuir na divulgação de feiras e campanhas de adoção realizadas pela SMBEA;
- f)** Participar de ações públicas, campanhas educativas e demais eventos organizados pela SMBEA;
- g)** Encaminhar animais domésticos sob seus cuidados para castração e microchipagem através dos serviços oferecidos pelo Município de Canoas, mediante informação do número do Credenciamento de uso pessoal e intransferível;
- h)** Cumprir regras de atendimento estipuladas pela SMBEA e respeitar a ordem de rodízio para agendamento veterinário entre os protetores independentes credenciados do Município;
- i)** Solicitar a castração apenas para animais já resgatados, identificados e sob sua guarda, não sendo permitida reserva de vagas para animais que ainda não estejam sob seus cuidados ou que corram o risco de não serem capturados no dia agendado para o procedimento;
- j)** Além dos animais sob sua guarda, comprometer-se a levar para atendimento médico-veterinário na SMBEA somente animais de tutores com CADÚNICO e com renda familiar de até 3 salários-mínimos, residentes em Canoas/RS, cujos tutores não disponham de condições próprias para realizar o encaminhamento do animal, ou ainda, animais comunitários, animais de rua, sem tutores definidos, ou resgatados em situação de vulnerabilidade e/ou maus-tratos.
- k)** Respeitar o horário limite estipulado para recebimento dos animais sob pena de cancelamento do agendamento realizado e na finalização do pedido, sem possibilidade de o protetor realizar nova solicitação de agendamento para aquela vaga;
- l)** Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- m)** Para realização dos procedimentos, o protetor credenciado deverá assinar os formulários indicados pela SMBEA e acompanhar os animais na admissão, excetuando-se apenas os casos de autorização de representação por terceiro, onde o representante do protetor credenciado deverá



apresentar procuração com assinatura digital ou reconhecida em cartório;

n) Responsabilizar-se pelos animais sob sua tutela durante todos os procedimentos relacionados ao período pré e pós-operatório, incluindo transporte e demais encaminhamentos, seja adoção ou devolução ao local de origem após recuperado;

o) Permitir a realização de vistorias técnicas, sem aviso prévio, por parte da SMBEA ao endereço do candidato e/ou a outro endereço onde o mesmo mantenha animais abrigados.

7.4.3. São metas a serem atingidas dentro do escopo do credenciamento:

.a) Oferecer anualmente aos protetores independentes credenciados até 3.600 (três mil e seiscentos) procedimentos médico veterinários nos locais indicados pela municipalidade, de acordo com a ordem de rodízio. Assim, o número total de 3.600 procedimentos representa a capacidade anual máxima do programa, e não um quantitativo individual por protetor. A participação de cada credenciado no uso dessas vagas será variável conforme o número efetivo de protetores ativos, a adesão ao rodízio e a demanda mensal observada.

b) Promover o controle populacional de cães e gatos a fim de evitar crias indesejadas em situação de vulnerabilidade, abandono ou vítimas de maus tratos.

c) Identificar, por meio de microchip, os animais esterilizados pelo programa, com objetivo de coibir o abandono e garantir a punição do responsável pelo animal em caso de ocorrência de maltrato.

7.4.4. A distribuição dos procedimentos veterinários se dará por ordem de rodízio, organizada pela SMBEA, de forma equitativa entre os protetores credenciados e compatível com a capacidade operacional disponível.

7.4.4.1. O acesso aos procedimentos ocorrerá de forma rotativa e proporcional. Dessa forma, ainda que o número de protetores ativos seja inferior aos 100 estimados, a capacidade total de 3.600 procedimentos veterinários poderá ser plenamente utilizada, pois o sistema de rodízio e controle eletrônico permitirá redistribuir as vagas.

7.4.4.2. A distribuição das vagas deverá observar, preferencialmente, a seguinte sistemática de execução:

a) 300 (trezentas) vagas disponibilizadas mensalmente, distribuídas nas terças e quartas-feiras de todas semanas;

b) Possibilidade de remanejamento ou suspensão pontual das vagas em razão de ajustes operacionais ou situações excepcionais devidamente justificadas.

7.4.5. O encaminhamento dos animais para o procedimento cirúrgico seguirá regras próprias da SMBEA ou outros locais indicados quanto à permissão de acesso de acompanhantes.

7.4.6. O Credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

7.4.7. A fiscalização será realizada por equipe técnica da SMBEA, por meio de:

a) Vistorias técnicas;



- b) Relatórios mensais;
- c) Sistema eletrônico de controle de agendamentos e registros;
- d) Reavaliações anuais dos critérios de permanência baseada em indicadores como: número de animais atendidos, frequência de participação e adesão às regras do programa, além da manutenção das condições de habilitação.

7.4.8. Fica reservada à SMBEA a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Disponibilizar anualmente até 3.600 procedimentos veterinários em cães e gatos encaminhados pelos Credenciados, respeitadas as normas estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.2. Gerenciar o sistema de agendamento, controle de rodízio e relatórios de atendimentos.

8.3. Promover, em parceria com os Credenciados, a realização de projetos e ações que visem a informação, a formação da sociedade canoense e o exercício de práticas sociais cotidianas que promovam o bem-estar animal no território municipal.

8.4. Adotar práticas administrativas que possam coibir que os Credenciados, em razão do serviço prestado gratuitamente a seus animais, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios ou vantagens pessoais indevidas. Garantir o suporte técnico-operacional e logístico necessário;

8.5. Designar equipe para fiscalização, orientação e reavaliação periódica do credenciamento a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas no presente Termo de Referência, aplicando as devidas sanções àqueles que desrespeitarem as regras do Credenciamento.

8.6. Compete ainda a Administração:

8.6.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto credenciado;

8.6.2. Se o objeto credenciado não estiver de acordo com as especificações do Administração, rejeitá-lo, no todo ou em parte;

8.6.3. Notificar à Credenciada, por ESCRITO, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada.

8. VIGÊNCIA 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. Respeitar as normas internas da SMBEA, tratando com cortesia e respeito os seus servidores,



funcionários e demais usuários.

9.2. Contribuir para o sucesso da implantação do conjunto de ações que integram a política do bem-estar animal no município de Canoas e pelo fortalecimento de seus Programas, Projetos e Ações.

9.3. Conhecer e divulgar o Programa de Feiras de Adoções realizada pela SMBEA.

9.4. Colaborar no desenvolvimento e nas ações de informação, formação e mudança de práticas sociais da sociedade Canoense no que se refere ao bem-estar animal.

9.5. Garantir o bem-estar dos animais sob sua tutela, e garantir a aquisição e aplicação de medicamentos quando necessário.

9.6. A Credenciada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas supervenientes decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.6.1. Proceder à realização do objeto no prazo e local fixados;

9.6.2. Indenizar terceiros e a Administração Municipal por possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

9.6.3. Cumprir fielmente o Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6.4. Prestar informações sobre a execução do objeto;

9.6.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda sua execução e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6.6. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

9.6.7. Não acionar o serviço para animais que possuam tutores sem CAD Único;

9.6.8. Não cobrar ou receber vantagens pessoais sobre o serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade;

9.6.9. Não valer-se dos serviços oferecidos gratuitamente pela Prefeitura de Canoas para atender animais de outros municípios, em hipótese alguma;

9.6.10. Ter condições de garantir o bem-estar dos animais sob sua tutela, e garantir a aquisição e aplicação de medicamentos quando necessário

9.6.11. A Credenciada deverá ficar sempre à disposição para eventuais visitas da fiscalização do credenciamento ou por quem essa autorizar, que poderá ocorrer sem a necessidade de sua prévia ciência.

O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e avaliação dos resultados.

10. PENALIDADES



10.1. A desobediência ao disposto neste instrumento sujeitará o Credenciado às seguintes penalidades:

10.1.1. ADVERTÊNCIA: serão consideradas infrações passíveis de advertência:

- a) Desrespeitar servidor ou funcionário no exercício de sua função e promover injúrias em relação à administração municipal;
- b) Não comparecer no dia agendado para o procedimento veterinário sem justificativa prévia por escrito;
- c) Não cumprir o horário estipulado para recebimento dos animais por mais de duas vezes no período de 6 meses;
- d) Não cumprir o horário estipulado para retirada dos animais após o procedimento (até às 18 horas do dia do procedimento);
- e) Circular pelas demais dependências da unidade sem prévia autorização expressa do responsável pelo atendimento;
- f) Negar-se a proporcionar lar temporário, quando solicitado pela SMBEA, em ações que envolvam acolhimento de animais, em especial filhotes, pelo período necessário de habilitação para adoção;
- g) Negar-se a receber equipe de vistoria ou fiscalização da SMBEA;
- h) Divulgar informações ou proferir acusações que ofendam a Administração Pública Municipal ou seus integrantes;
- i) Desrespeitar qualquer regra estabelecida neste Termo de Referência.

10.1.1.1. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

10.1.2. SUSPENSÃO: serão consideradas infrações passíveis de suspensão do cadastro por, no mínimo, 30 dias:

- a) Reincidência em conduta sobre a qual tenha sido advertido pela administração;
- b) Aplicação de mais de uma advertência no período de 3 meses;
- c) Durante período de averiguação de denúncia de irregularidade.

10.1.3. RESCISÃO: terá o credenciamento rescindido, garantido direito à defesa, o protetor independente que:

- a) Cobrar ou receber vantagens pessoais sobre o serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade, cabendo, ainda, notificação aos órgãos competentes para averiguação;
- b) Valer-se dos serviços oferecidos gratuitamente para atender animais de outros municípios ou de tutores sem CAD Único, em qualquer hipótese que seja;
- c) Reincidir nas condutas previstas nos sub-itens 10.1.1 e 10.1.2;
- d) Não zelar pela integridade física e mental dos animais sob sua tutela;



e) Mudança de Município de residência;

f) Não utilizar suas vagas para atendimento de animais por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes intercaladas durante 6 (seis) meses.

10.1.4. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

10.1.5. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.6. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento serão exercidos por ao menos 02 (dois) representantes da SMBEA, especialmente designados para este fim, aos quais competirá:

11.2.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, na forma os artigos 6º e 7º do Decreto nº 196/2018;

11.2.2. Realizar visitas aos locais indicados pelos credenciados como locais de albergagem de animais e/ou em locais onde o credenciado declare atuar como protetor independente, sempre que julgar necessário, emitindo relatório da vistoria realizada;

11.2.3. Instruir a aplicação de eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos



Credenciados, de acordo com o previsto no Item 10 deste Termo de Referência.

11.3. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da incorreta execução do credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por ESCRITO sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.4.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

12. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para o presente credenciamento não está prevista dotação orçamentária, uma vez que não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo SMBEA considerando que os serviços já fazem parte do rol de atividades executadas pela Secretaria.

12.2. Da mesma forma, o credenciamento não prevê repasse de valores aos participantes, inexistindo necessidade de cláusula de reajuste ou atualização de preços. Alterações de custos eventualmente relacionadas à execução dos procedimentos veterinários ofertados aos credenciados ocorrerão exclusivamente nos contratos e atas vinculadas, observadas as regras de reajuste e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos respectivos instrumentos.

13. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

13.1. A Credenciada fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo Credenciante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a Credenciante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao Credenciante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre



os titulares de dados, na medida do possível.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência servirá de base para o Edital de Chamamento Público e demais peças do processo administrativo e demais atos administrativos.

15. Anexo ANEXOS

15.1. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) do credenciamento;

Anexo II – Forma e critérios de habilitação;

Anexo III – Formulário de inscrição;

Anexo IV – Questionário de habilitação;

Anexo V – Autorização para visita técnica;

Anexo VI – Diretrizes da vistoria técnica.

Ratificação:

Rogério Altamir Silveira Ximes
Matrícula 121363
Assessor-técnico

Secretário(a) de Bem-Estar Animal



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DO CREDENCIAMENTO

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR MÁXIMO UNITÁRI O	VALOR MÁXIM O TOTAL	PARTICIP AÇÃO LC N.º 123/06*
1		Protetor independente de animais, pessoa física, atuante no Município de Canoas/RS	Un.	100	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						Não se aplica	



ANEXO II FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

1.1. O candidato será habilitado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público, na modalidade Credenciamento.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO

2.1. As inscrições dos interessados ao presente Chamamento Público são gratuitas e ocorrerão através do e-mail smbea@canoas.rs.gov.br, assunto “CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 096/2026 – NOME DO CANDIDATO”

2.2. Até o prazo limite para inscrição, os documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados em anexo ao e-mail supracitado, em condições legíveis, em formato JPEG ou PDF e com assinatura do interessado quando o documento assim o exigir:

a) Documento de identidade do candidato com foto e dentro do prazo de validade, comprovando ter o candidato idade igual ou superior a 18 anos no momento da inscrição;

b) Comprovante de residência do candidato no Município de Canoas/RS emitido há no máximo 90 dias da data da inscrição, onde conste o candidato como titular do documento, ou se em nome de terceiro apresentar juntamente declaração de residência do candidato no endereço indicado e com assinatura digital ou reconhecida em cartório pelo titular do comprovante de residência;

c) Formulário de inscrição preenchido e assinado (Anexo III deste Termo de Referência);

d) Demonstração de atuação prévia na proteção animal por meio do preenchimento e assinatura de questionário Anexo IV deste Termo de Referência, atingindo pontuação mínima para habilitação (60 pontos);

e) Declaração assinada autorizando visita técnica da SMBEA, sem aviso prévio, ao endereço do candidato/credenciado ou a outro endereço onde o mesmo mantenha animais abrigados, para fins de avaliação das condições de execução do objeto do credenciamento e de manutenção dos animais por ele tutelados, conforme modelo constante no Anexo V deste Termo de Referência.

2.3. A análise da documentação apresentada, assim como a visita técnica ao candidato, será realizada por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada.

2.4. Não serão aprovadas inscrições de mais de um candidato por unidade familiar.

2.5. Não serão aprovadas inscrições realizadas por meio de procuração.

2.6. A ausência de qualquer dos documentos relacionados no item 2.2. levará a desaprovação do candidato.

2.7. Após a aprovação da documentação apresentada será realizada a visita técnica ao endereço do candidato e/ou a outro endereço onde o mesmo mantenha animais abrigados, para fins de avaliação das condições de execução do objeto do credenciamento e de manutenção dos animais por ele tutelados.

2.8. Após a realização da visita técnica, será emitido relatório favorável ou desfavorável ao credenciamento do candidato, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI deste Termo de Referência.

2.9. Será considerado apto para o credenciamento os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos e obtiverem aprovação da documentação e relatório favorável de visita técnica.



2.10. A inscrição ao credenciamento será motivadamente indeferida se o requerente não atender a qualquer das condições e parâmetros contidos no presente Termo de Referência e seus anexos.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O CREDENCIADO terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

3.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa.

3.3. A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

3.3.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.



ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

- Nome completo:

- Data de nascimento: ____/____/____

- CPF: _____

- RG: _____

- Profissão: _____

- Endereço completo:

- Bairro: _____ CEP: _____

- Telefone para contato 1: (____) _____

- Telefone para contato 2: (____) _____

- Whatsapp: _____

- E-mail: _____

Local: _____ Data: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

Assinatura



ANEXO IV

QUESTIONÁRIO DE HABILITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO COMO PROTETOR INDEPENDENTE

(Total: até 40 pontos)

1.1. Você atua de forma: *(máx. 5 pontos – Marque todas as alternativas que se aplicam)*

- Voluntária — **1,25 pt**
- Gratuita — **1,25 pt**
- Habitual (frequente e contínua) — **1,25 pt**
- Individual (sem vínculo com ONG, empresa ou associação formal) — **1,25 pt**

1.2. Assinale os tipos de atuação: *(máx. 10 pontos – Marque todas as alternativas que se aplicam)*

- Captura, Esterilização e Devolução — **1,25 pt**
- Resgate para tutela definitiva — **1,25 pt**
- Resgate para tutela temporária — **1,25 pt**
- Transporte de animais para terceiros — **1,25 pt**
- Resgate de animais em situação de abandono — **1,25 pt**
- Acolhimento temporário — **1,25 pt**
- Cuidados veterinários básicos (vermifugação, vacinação, castração, etc.) — **1,25 pt**
- Encaminhamento para adoção responsável — **1,25 pt**

1.3. Há quanto tempo você atua como protetor independente? *(máx. 10 pontos)*

- Menos de 1 ano — **2 pts**
- 1 a 2 anos — **4 pts**
- 3 a 5 anos — **7 pts**
- Mais de 5 anos — **10 pts**

1.4. Número médio de animais resgatados por mês: *(máx. 5 pontos)*

- Nenhum — **0 pt**
- Até 2 — **1 pt**



- 3 a 5 — **3 pts**
- Mais de 5 — **5 pts**

1.5. Número médio de animais sob seus cuidados mensalmente: *(máx. 5 pontos)*

- Nenhum — **0 pt**
- Até 2 — **1 pt**
- 3 a 5 — **3 pts**
- Mais de 5 — **5 pts**

1.6. Local de acolhimento dos animais: *(máx. 5 pontos– Marque todas as alternativas que se aplicam)*

- Lar temporário — **1,25 pt**
- Em minha residência — **1,25 pt**
- Em local pago — **1,25 pt**
- Na casa de terceiros — **1,25 pt**

2. PRÁTICA E RECURSOS DISPONÍVEIS

(Total: até 20 pontos)

2.1. Realiza a adoção dos animais resgatados? *(máx. 1,25 pontos)*

- Sim — **1,25 pts**
- Não — **0 pt**

2.2. Realiza entrevista pré-adoção? *(máx. 1,25 pontos)*

- Sim — **1,25 pts**
- Não — **0 pt**

2.3. Utiliza Termo de Adoção? *(máx. 1,25 pontos)*

- Sim — **1,25 pts**



Não — **0 pt**

2.4. Realiza monitoramento pós-adoção? (*máx. 1,25 pontos*)

Sim — **1,25 pts**

Não — **0 pt**

2.5. Os animais adotados são registrados com microchip? (*máx. 1,25 pontos*)

Sim — **1,25 pts**

Não — **0 pt**

2.6. Realiza cuidados pré-cirúrgicos dos animais sob sua guarda? (*máx. 1,25 pontos*)

Sim — **1,25 pts**

Não — **0 pt**

2.7. Realiza cuidados pós-cirúrgicos dos animais castrados antes da devolução? (*máx. 1,25 pontos*)

Sim — **1,25 pts**

Não — **0 pt**

2.8. Possui parceria com clínicas veterinárias privadas? (*máx. 1,25 pontos*)

Sim — 1,25 pts

Não — **0 pt**

Se sim, informe o nome da clínica: _____

2.9. Como são custeados os cuidados com os animais? (*máx. 10 pontos – Marque todas as alternativas que se aplicam*)

Recursos próprios — **2,50 pt**

Doações de terceiros — **2,50 pt**

Parcerias informais — **2,50 pt**

Outros (especificar): _____ — **2,50 pt**



3. COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO COMO PROTETOR

(Total: até 40 pontos)

3.1. Anexar comprovação de atuação (*máx. 40 pontos — 10 por tipo de documento apresentado — Marque todas as alternativas que se aplicam*):

- Fotos de resgates e cuidados prestados — **10 pts**
 - Publicações em redes sociais — **10 pts**
 - Declarações de adoções realizadas — **10 pts**
 - Declarações de terceiros (ex.: adotantes, veterinários) — **10 pts**
-

4. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO :

- **Aprovado:** 60 pontos ou mais
 - **Desabilitado:** menos de 60 pontos
-

5. DECLARAÇÃO

Eu, _____, Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras, e que atuo como protetor independente nos termos definidos pelo Município de Canoas/RS, de forma **voluntária, habitual, gratuita e individual**, sem vínculo com organizações formalmente constituídas.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO V
AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG _____, CPF _____, autorizo a equipe designada pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal a realizar visita técnica no(s) endereço(s) abaixo indicados com a finalidade de avaliação das condições de execução do objeto do credenciamento e das condições de manutenção dos animais por mim tutelados, visando minha habilitação junto ao Credenciamento de Protetores Independentes de Animais do Município de Canoas. Estou ciente de que a visita técnica poderá ser documentada adicionalmente por registro fotográfico e, uma vez constatadas condições sanitárias inadequadas e/ou situação de acúmulo de animais, o órgão municipal competente poderá ser acionado para providências administrativas cabíveis.

Endereço 1: _____ N° _____

Comp: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Endereço 2: _____ N° _____

Comp: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Endereço 3: _____ N° _____

Comp: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Canoas, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO VI

AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO E DE MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS TUTELADOS

O presente documento tem por objetivo padronizar a avaliação das condições de execução do objeto do credenciamento e de manutenção dos animais tutelados pelos protetores independentes. A aplicação deste instrumento visa garantir critérios objetivos, mensuráveis e transparentes durante as vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

Metodologia de Avaliação

A avaliação será realizada por meio de visita técnica, podendo ser documentada com registros fotográficos. A Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada, analisará cada item do check-list, atribuindo pontuação conforme o grau de atendimento observado:

- 0% – Não atende ao requisito
- 50% – Atende parcialmente ao requisito
- 100% – Atende integralmente ao requisito

Cada item possui pontuação máxima definida de acordo com sua relevância para a execução do objeto e para o bem-estar animal. A soma das pontuações resultará na classificação final:

- 80 pontos ou mais – Aprovado (Condições excelentes)
- 60 a 79 pontos – Aprovado com ressalvas (Necessita melhorias)
- Menos de 60 pontos – Desfavorável (Não atende aos requisitos mínimos).

1. Identificação	
Candidato: _____	
Endereço vistoriado: _____	
Data: ___/___/___	
Hora: ___h___m	
Membros da Comissão Especial de Credenciamento:	
Nome: _____	
Nome: _____	
Nome: _____	

2. Check-list						
Categoria	Item	Pontos Máx.	0%	50%	100%	Observações
Estrutura Física e Segurança	Tipo de imóvel adequado	2				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

Estrutura Física e Segurança	Imóvel próprio ou autorizado para uso	2				
Estrutura Física e Segurança	Estrutura impede fuga/acesso à rua	5				
Estrutura Física e Segurança	Área externa com acesso ao sol	4				
Estrutura Física e Segurança	Abrigo contra intempéries	5				
Estrutura Física e Segurança	Separação por espécie ou compatibilidade	5				
Estrutura Física e Segurança	Camas/áreas de descanso adequadas	5				
Condições de Manejo e Higiene	Comedouros disponíveis e limpos	3				
Condições de Manejo e Higiene	Bebedouros disponíveis com água limpa	5				
Condições de Manejo e Higiene	Local definido para necessidades fisiológicas	3				
Condições de Manejo e Higiene	Condições gerais de higiene	5				
Condições de Manejo e Higiene	Ausência de animais sinantrópicos	3				
Condições de Manejo e Higiene	Enriquecimento ambiental presente	3				
Condições de Manejo e Higiene	Animais sem uso contínuo de correntes/gaiolas	4				



Saúde e Bem-Estar Animal	Vacinação antirrábica em dia	5				
Saúde e Bem-Estar Animal	Vacinação espécie-específica em dia	5				
Saúde e Bem-Estar Animal	Ausência de ectoparasitas	5				
Saúde e Bem-Estar Animal	Escore corporal adequado	5				
Saúde e Bem-Estar Animal	Condições gerais de saúde satisfatórias	10				
Capacidade e Lotação	Nº de animais adultos compatível com estrutura	6				
Capacidade e Lotação	Nº de filhotes compatível com capacidade	5				
Capacidade e Lotação	Não ultrapassa 10 cães/gatos acima de 90 dias	5				

3. Resultado

Pontuação total obtida: _____ / 100 pontos

Classificação final: Aprovado – Excelente Aprovado com ressalvas Desfavorável

4. Ciência

Espaço para assinatura dos membros da Comissão Especial de Credenciamento e ciência da avaliação pelo candidato.

Membros da Comissão Especial de Credenciamento:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

Candidato:

Assinatura: _____

onibilizados aos credenciados:

ANEXOS15.1.



EDITAL Nº. 096/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EDITAL Nº. 096/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20__

Credenciamento de protetores independentes de animais, pessoas físicas, atuantes no Município de Canoas/RS, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [endereço completo], CEP __. __ - __, inscrita no **CNPJ sob n.º __. __. __ / __ - __**, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob n.º *****. __. __ - ****, **[Cargo/Função do(a) Representante]**, conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0.0000____ - __, Edital de Chamamento Público n.º 096/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de protetores independentes de animais, pessoas físicas, atuantes no Município de Canoas/RS, com o objetivo de colaborar com a política pública de bem-estar animal da Administração Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Chamamento Público;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste credenciamento dar-se-á conforme as normas estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da sua assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Compete ao CREDENCIANTE, além do disposto no Termo de Referência:

5.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto credenciado;

5.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações do CREDENCIANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o especificado neste instrumento e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

5.1.2.1. Notificar a CREDENCIADA, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CREDENCIADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo determinado pelo fiscal;

5.1.3. Disponibilizar à CREDENCIADA acesso à esterilização cirúrgica e microchipagem dos animais, conforme critérios definidos no Termo de Referência;

5.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto credenciado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Proceder à entrega/execução do objeto no(s) prazo(s) e condições fixados;

6.1.2. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade,



inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

6.1.3. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;

6.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

6.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

6.1.6. Cumprir fielmente o credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.7. Prestar informações, a qualquer tempo, sobre a execução do objeto;

6.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, conforme o caso, bem como a observação às normas técnicas aplicáveis;

6.1.9. Não subcontratar o objeto deste instrumento, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;

6.1.10. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência deste instrumento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento da CREDENCIADA quando houver:

7.1.a. Pedido formalizado pela CREDENCIADA;

7.1.b. Perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

7.1.c. Descumprimento injustificado do contrato pela CONTRATADA; e

7.1.d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a cláusula **7.1.a.** do caput não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas cláusulas **7.1.b.** e **7.1.c.** do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



7.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.2. A CREDENCIADA, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.1.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

8.1.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

8.1.3. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.1.3.a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

8.1.3.b. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.3.c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

8.1.3.d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.3.e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.4. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas a CREENCIADA, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

9.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

9.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Credenciada



EDITAL N.º 096/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____, de 20__

Contratação de protetores independentes de animais, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **[NOME DA CONTRATADA]**, pessoa física, residente na **[Endereço Completo]**, CEP __. __. __ - __, inscrita no **CNPJ sob n.º __. __. __ / __ - __**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR]**, **[Cargo/Função]**, inscrito(a) no CPF sob n.º ***. __. __ - **, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 2 __.0. _____ - __, Edital n.º 096/2026, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de protetores independentes de animais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 2 __.0. _____ - __.

1.3. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo **CONTRATANTE**, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo o estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente Contrato se reveste de natureza não onerosa, inexistindo



qualquer espécie de contrapartida pecuniária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou



prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações



assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I– pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

II– cobrado judicialmente.

11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO



CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2_.0. _____ -, do Termo de Referência, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____
do ano de dois mil e vinte e ____ (____ / ____ /202 ____).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 25.0.000062247-0

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____
(Nome legível e n.º de documento de identificação).